GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 13/2022 - FUSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF N° 23.287/2002.

Processo nº 00050-00000691/2022-89

SIGGO: 046533

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.158.099/0001-03, neste ato representado por JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, doravante denominado Contratante, e a empresa L8 GROUP S.A., doravante denominada Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 19.952.299/0001-02, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 1210, 2º Andar, Ecoville - CEP: 81210-240, Curitiba - PR, Telefones: (61) 99966-1082/(41) 3908-8438, e-mail: contato@l8group.net, representada por LEANDRO KUHN, na qualidade de representante legal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 925607250-53, portador da Cédula de Identidade nº 8.482.218-3 - SSP/PR, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2021-SSP (78404366), da Proposta da empresa (87980788), da Ata de Registro de Preços nº 02/2022-L8 GROUP (78404927), da Publicação DODF - ATA 02/2022 (79336716), da Publicação DOU - ATA 02/2022 (79336845), da Solicitação de Compras (87897584), do Termo de Adesão nº 14/2020 (83046737) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de SWITCH DATACENTER - DTC I, SWITCH DATACENTER - DTC II, SWITCH DATACENTER - DTC III, equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), visando promover a atualização da infraestrutura de TIC, envolvendo a prestação dos serviços de instalação, configuração, suporte técnico e manutenção, consoante especifica o Edital de Pregão

Eletrônico nº 40/2021-SSP (78404366), a Ata de Registro de Preço nº 02/2022-SSPDF (78404927), e a Proposta (87980788), que passam a integrar o presente Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch DataCenter - DCT I - As descrições completas dos objetos estão do Item 8 ao subitem 8.2.34 do Termo de Referência	Unidade	2	R\$ 370.000,00	R\$ 740.000,00
2	Switch DataCenter - DCT II - As descrições completas dos objetos estão do Item 9 ao subitem 9.1.32 do Termo de Referência	Unidade	7	R\$ 270.000,00	R\$ 1.890.000,00
3	Switch DataCenter - DCT III - As descrições completas dos objetos estão do Item 10 ao subitem 10.1.32 do Termo de Referência	Unidade	15	R\$ 22.000,00	R\$ 330.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.960.000,00

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

- 4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de assinatura deste instrumento, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2021-SSP (78404366) e na Proposta (87980788), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato;
- 4.2 O bem deverá ser entregue no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628;
- 4.3 Os objetos serão recebidos por uma comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 4.3.1 PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias; e
- 4.3.2 DEFINITIVAMENTE, após o recebimento dos equipamentos e licenças devidamente instalados no prazo de 15 (quinze) dias mediante termo circunstanciado, após verificar que os materiais entregues e instalados possuem todas as características consignadas neste edital, no que tange à quantidade solicitada e à qualidade do material e serviço;
- 4.3.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

- 4.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 4.3.5 Se a Contratada deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.960.000,00** (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual LOA, Lei nº 7.061 de 07 de janeiro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei nº 6.934 de 05 de agosto de 2021, e com o Plano Plurianual PPA de 2020/2023.
- 5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24909;

II – Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV – Fonte de Recursos: 392;

6.2. – Os empenhos iniciais totalizam o valor R\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00090 (89480151), emitida em 27/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias de sua liquidação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.
- 7.1.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:
- 7.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
- 7.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.5. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de

acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.4. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária.
- 7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 7.5.1. Será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.6. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;
- 7.7. O Recurso será do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, alocados no Eixo de Enfretamento à Criminalidade, na ação de Atualização da Infraestrutura, conforme Termo de Adesão nº 14/2020, firmando entre a SEGEN/MJSP e FUSPDF.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 180 (cento e oitenta) dias, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, conforme item 13.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Das garantias

- 9.1. Da garantida contratual
- 9.1.1. a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, e será prestado das seguintes formas, conforme artigo 56, parágrafo 1° da Lei 8.666/93:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei n° 11.079/2004);
- II seguro garantia; e
- III fiança bancária, esta formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 9.1.1.1. Quando a caução for feita via depósito em espécie, são estes os dados bancários:

Banco: 070

Agência: 00100

Conta: 800.482-8

CNPJ: 00.394.684/0001-53

Beneficiária: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF

- 9.1.2. Efetivada a garantia a Contratada deve enviar o comprovante para o endereço eletrônico <u>nucont.gefin@ssp.df.gov.br</u>.
- 9.2. Da garantia dos bens e da assistência técnica
- 9.2.1. A garantia e a assistência técnica do bem está especificada no item 16 do Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 40/2021-SSP (78404366), sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 PGDF/GAB/PRCON);
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 11.3. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, integralmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme item 15 do Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta; e, ainda:
- 11.3.1. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 11.3.2. responder pela garantia dos bens, contemplando, assim, todas as garantias, as modificações e as alterações, não podendo, em qualquer hipótese, arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a sua entrega em perfeito funcionamento.
- 11.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.5. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 11.6. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990; 19.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens;
- 11.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;
- 11.8. Atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal no Contrato, em especial ao Decreto Distrital nº 39.860/2019;
- 11.9. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, a que se refere a Portaria nº 247/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

11.10. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Comissão

O Distrito Federal, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** - **FUSPDF**, designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Secretário de Estado de Segurança do Distrito federal Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

LEANDRO KUHN

Representante Legal

Testemunhas:

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA

MARINA VERAS PINTO



Documento assinado eletronicamente por MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Execuções e Penalidades, em 12/07/2022, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA - Mat.1706805-3**, **Gerente de Contratos**, em 12/07/2022, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Kuhn -RG. 84822183/SSP/PR**, **Usuário Externo**, em 12/07/2022, às 22:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X**, **Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 15/07/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 90883743 código CRC= DE815D4C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000691/2022-89 Doc. SEI/GDF 90883743